



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025
24 DE MARÇO DE 2025

“ALTERA A LEI 1.552/2024 – CRIA O DISTRITO AGROVILA PINGOS D’ÁGUA, COM AREA TERRITORIAL DE 79,8556 HÁ, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, DE ACORDO COM O ARTIGO 20 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL”

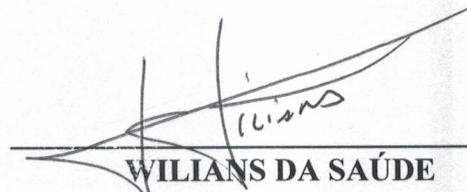
O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. Altera-se o Art. 3º. da Lei 1.552/2024 de 04 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

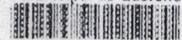
Art.3º. O Distrito Agrovila Pingos D’Água será administrado por um Administrador Distrital, que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, e o mesmo participará do planejamento, execução e fiscalização e controle dos serviços e atividades no âmbito do distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitam.

Parágrafo único. O mandato do Administrador Distrital será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com subsídio de R\$7.473,19 (sete mil, quatrocentos e setenta e três, com dezenove centavos), o qual deverá ser revisado anualmente, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário anualmente, não podendo ultrapassar o básico do vereador.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WILIAN DA SAÚDE
Vereador
2025-2029

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 281/2025
Data: 24/03/2025 - Horário: 09:19
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da legislação vigente, garantindo a uniformidade na estrutura administrativa dos distritos do município de Querência. A alteração proposta no **Art. 3º da Lei 1.552/2024** visa estabelecer a equidade no cargo de Administrador Distrital, assegurando que todas as unidades distritais do município sejam regidas pelos mesmos critérios de nomeação, atribuições e remuneração.

Essa medida busca proporcionar maior isonomia na gestão pública distrital, permitindo que todos os administradores distritais tenham condições equivalentes de atuação, promovendo um ambiente mais justo e organizado para o desenvolvimento local. Além disso, a padronização do cargo contribui para uma administração mais eficiente, alinhada aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação e padronização, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066